



Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Lucas Dutra dos Santos
Vice-Prefeito:
Vandréa dos Santos Steffan
Procurador Geral do Município:
...
Controlador Geral do Município:
...
Secretário Municipal de Governo:
...
Secretário Municipal de Fazenda:
...
Secretária Municipal de Administração:
...
Secretário Municipal de Suprimentos:
...
Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
...
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
...
Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
...
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
...
Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
...
Secretário Municipal de Serviços Públicos:
...
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
...
Secretário Municipal de Obras:
...
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
...
Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
...

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:
Presidente: Hugo Pereira do Canto Júnior
Vice-Presidente: Sidnei Coutinho Perrut
1º Secretário: Maximiliano Oliveira de Souza
2º Secretário: Bruno e Almeida Santos
Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: Digital
Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias –
Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -
Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal Nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GABRIEL BARCELOS GALVAO**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:09/03/2021 À 08/06/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal Nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal Nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MAURICIO DOS SANTOS SOARES**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO: 14/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal Nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LUIZ CLAUDIO CHAGAS DA SILVA**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:16/04/2021 À 15/07/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal Nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **JOSE GABRIEL RESENDE AVELINO ALVES**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **HIAGO VIEIRA TOMAZ**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ALAN WERNECH COUTINHO**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 12/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LUIZ ANTONIO DE SOUZA GASPAR**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:14/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:14/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ANTONIO CARLOS MILLI DA SILVA**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:29/04/2021 À 29/07/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de
Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JONATHAN GONÇALVES BARRADAS
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:12/04/2021 À 12/07/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de
Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JOÃO PEDRO REIS AMORIM DOS SANTOS
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 12/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de
Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MILTON LUIZ SANTOS LOPES
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:06/05/2021 À 05/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de
Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
WALDEMIR ARAUJO SILVA
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:14/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de
Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JONAS SOARES DE AZEVEDO
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:10/03/2021 À 09/06/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de
Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARCIO AUGUSTO NUNES OLIVEIRA
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:16/03/2021 À 15/06/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de
Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GUILHERME EVANGELISTA DA SILVA
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:03/05/2021 À 03/08/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica
Conselho Municipal de Educação



Ofício Nº 032/2021

Seropédica, 20 de maio de 2021.

Do: Conselho Municipal de Educação (CME)
Para: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.S.^a a publicação da Ata da Eleição deste Conselho, ocorrida na data de 14/11/2019, para ocupar as vagas em vacância.

Para a vaga de professor da Rede Municipal, a professora Danielle da Silva Pereira (Escola Estadual Municipalizada Professor Paulo de Assis) foi eleita titular e Angélica Cristina de Souza Bayão (Escola Municipal Pastor Gerson Ferreira Costa) foi eleita como suplente.

Para a vaga de pais de alunos, foi eleita como titular, a conselheira Marilene Cristina de Oliveira e como suplente, a conselheira Camila Lemos da Silva.

Para a vaga de Representante de alunos foi eleito como titular, o conselheiro Jorge Felix Santana (Escola Municipal Panaro Figueira) e como suplente o conselheiro Zilanda Alves de Oliveira (Escola Municipal Panaro Figueira).

Para a vaga de Gestor Escolar foi eleita como suplente a conselheira Valéria Cristina Batista Gonçalves (Escola Municipal Ronald Callegário).

Este conselho solicita, que esta Ata seja publicada com data retroativa de 14/11/2019.

Segue anexo a cópia da Ata.

Respeitosamente,

José Maurício Novaes de Abreu
José Maurício Novaes de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

[Assinatura]
Conselho Municipal de
Educação de Seropédica
LEI: 018 de 17/04/1997

Aos ^{dois} ~~dois~~ ^{quinze} dias do mês de ~~outubro~~ ^{maio} de dois mil e dezesseis,
 às dezesseis horas e trinta minutos, deu-se abertura à sessão de
 votação aos membros do Conselho Municipal de Educação
 em vacância, conforme o edital número 021/19 - P.M.E.

A presidente interina iniciou a sessão apresentando os
 conselheiros do C.M.E. e explicou como será realizada a eleição
 para preencher as cadeiras que estão em vacância. Após
 a explicação perguntou se alguém tinha alguma dúvida
 ou alguma manifestação devida. Logo após perguntou quem
 gostaria de se candidatar para a cadeira de professor,
 três professores se candidataram, são eles: Danielle da
 Silva Pereira, Escola M. Prof. Paulo de Assis, Denise Rafael Souza e pro-
 fessor Jorge Muniz de Oliveira Junior, E. M. Valtair Garsi.

Foi aberto um momento de conferência de docu-
 mentação do público presente que estão representando
 os professores, que também assinaram a listagem
 de presença antes do início da eleição de voto
 aberto. A presidente interina Márcia Paiva, solicitou
 aos professores candidatos que se colocassem ao frente
 para serem apresentados ao público. O voto foi realizado
 de forma aberta, a presidente interina Márcia Paiva
 leu a listagem de presença e chamou pelo nome de
 cada um presente na reunião que foi falando o
 nome do candidato que iria votar. No final da eleição
 para a cadeira de professor o candidato a professor
 titular foi a professora Danielle da Silva Pereira.

Logo após deu-se início a votação a professor suplente
 os candidatos foram: professora Angélica Cristina de
 Souza Bayão, da E. M. Pastor Gerson Ferreira Costa e
 Denise Rafael Souza, E. M. N.ª de Nazaré. Os votos ficaram
 assim da seguinte forma: Danielle ganhou como professora titular
 Angélica como professora suplente. Logo após foi dado início à eleição para
 a cadeira de diretor suplente, que teve como candidata a diretora
 Valéria Cristina Batista Gonçalves, diretora da E. M. Ronaldo
 Caligaris, como se teve apenas uma candidata a cadeira, os diretores

nos presentes se confirmaram e aceite da mesma...
 Sendo assim elitos como diretores suplentes. Logo após,
 deu-se início a eleição da vacância da cadeira
 de responsável de alunos, primeiro a titular. Se candida-
 tarão as seguintes responsáveis: Marilene Cristina
 Oliveira da Silva, responsável pela turma que estuda no EPIC Dacase
 Filho e Lamila Lemos da Silva, responsável pela turma que estuda
 na E.M. Brisante Dias da Silva. Ficando como elitos a res-
 ponsável Marilene Cristina Oliveira como titular. Deu-se continui-
 dade a eleição para escolher o responsável suplente, que tu-
 ve como única candidata a responsável Lamila Lemos
 da Silva, que recebeu o aceite de todos e ficou como
 responsável suplente. Continuamos com a eleição para eleger o
 aluno titular, tivemos apenas um candidato para
 esta vacância que foi o aluno Jorge Felix Santana, da E.M. Rorato
 Figueira, que recebeu o aceite de todos. E na eleição para
 aluno suplente também teve apenas um candidato que foi a
 Lilian da Mota de Oliveira, também da E.M. Rorato Figueira, que
 recebeu o aceite de todos, a presidente interina Márcia
 Rorato passou a eleição as dez e meia horas e vinte e cinco mi-
 nutos, agradecendo a presença de todos. Sem mais
 deu por encerrada esta ata. Marilene (procurador Sou-
 za, provas Rodrigues, Danielle da Silva Sousa, Angélica Cristina de
 Souza Borelli, Valéria Prestige Batista Gonçalves, Lilian A de
 Oliveira Machado ~~Roberta~~ ~~Letícia~~ ~~Santana~~
Luiz Gombrani Tatiana Flávia Andréa E.M. Gra-
ziotino Thaís Barbosa de Souza Luana Regina Barbosa Tatiana
de Souza Alcântara. Em tempo onde li catorze dias
 do mês de outubro, li-se: **CATORZE DIAS DO MÊS DE**
NOVEMBRO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica
Conselho Municipal de Educação



Ofício Nº 028/2021

Seropédica, 20 de maio de 2021.

Do: Conselho Municipal de Educação (CME)

Para: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Sirvo-me do presente, para informar a V.Sª, que na reunião do Conselho Municipal de Educação de Seropédica, na data de 12/05/2021, foram abordados os seguintes assuntos:

1. A média 6,0 que o município adota segundo a portaria 001/2017;
2. Regulamentar os resultados finais de cada aluno (Apto, Não Apto, Desistente, Evadido, Transferido, NA – Não Avaliado);
3. Regulamentar a data corte etário de 31/03 de acordo com o Conselho Nacional de Educação (CNE);
4. Regulamentar a Classificação e Reclassificação;
5. Regulamentar o resultado final de alunos Aptos pelo Conselho de Classe, em apenas duas disciplinas e com média final mínima de 4,0 (quatro);

Caso haja interesse de mudança no item 1, este Conselho solicita um parecer para normatizar a média para 5,0 (cinco), de acordo com a LDB 9.394/96 e Regimento das Unidades Escolares, Artigo 98, Inciso II.

Informo que os demais itens serão normatizados por este Conselho, visto a importância da regulamentação.

Respeitosamente,


José Maurício Novaes de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

**Conselho Municipal de
Educação de Seropédica
LEI: 018 de 17/04/1997**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica
Conselho Municipal de Educação



Ofício N° 026/2021


Seropédica, 20 de maio de 2021.

Do: Conselho Municipal de Educação (CME)

Para: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sª, a publicação das representantes do Conselho Tutelar: Rozana Raquel dos Santos Lima e Silva (Titular) e Elaine Senna Targueta de Moura (Suplente), para compor o Conselho Municipal de Educação, com data retroativa de 05/02/2021.

Respeitosamente,


José Maurício Novaes de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

**Conselho Municipal de
Educação de Seropédica
LEI: 018 de 17/04/1997**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica
Conselho Municipal de Educação



Ofício Nº 031/2021

Seropédica, 20 de maio de 2021.

Do: Conselho Municipal de Educação (CME)

Para: Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Srª que encaminhe para as Unidades Escolares o cronograma da reunião para **Eleição** dos novos membros do Conselho Municipal de Educação, que acontecerá na data de 02/06/2021 para o preenchimento das seguintes vagas:

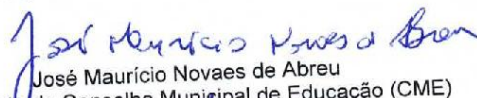
- Suplente de Gestor Escolar;
- Suplente de pais de alunos;
- Alunos da EJA / EJAD (Titular e Suplente);
- Professor (Titular e Suplente).

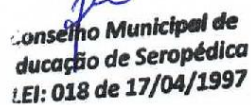
Intero que os Gestores encaminhe o nome completo, número do RG e telefone dos candidatos de cada Unidade Escolar que irão concorrer a uma das vagas acima, para a Sede do Conselho Municipal de Educação (CME), impreterivelmente, até a data de 28/05/2021.

Endereço: Casa do Professor – Rua Maria Lourenço, Nº 18, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP: 23.895-295.

Segue anexo o cronograma.

Respeitosamente,


José Maurício Novaes de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)


Conselho Municipal de
Educação de Seropédica
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica
Conselho Municipal de Educação



Cronograma para Eleição para novos membros do CME

Data / Horário	Escolas	Público Alvo	Aplicativo MEET
02/06/2021 09:00	TODAS AS ESCOLAS	REPRESENTANTE DE ESCOLA PARTICULAR / PROFESSOR DA REDE ESTADUAL	Aplicativo MEET
02/06/2021 11:00	TODAS AS ESCOLAS	PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL	Aplicativo MEET
02/06/2021 13:30	TODAS AS ESCOLAS	RESPONSÁVEIS DE ALUNOS	Aplicativo MEET
02/06/2021 14:30	TODAS AS ESCOLAS	GESTOR ESCOLAR	Aplicativo MEET
02/06/2021 15:30	TODAS AS ESCOLAS PARTICULARES	ALUNOS DA EJA	Aplicativo MEET

Obs: Informo que o link da reunião será disponibilizado no dia 01/06/2021, através do whatsapp.

*Conselho Municipal de
Educação de Seropédica
LEI: 018 de 17/04/1997*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



LEI COMPLEMENTAR Nº 673 DE 10 DE MAIO DE 2021

“Institui o programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS no Município de Seropédica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com vistas a incrementar a arrecadação tributária municipal, racionalizar a cobrança judicial e a reduzir a inadimplência fiscal, fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Seropédica – REFIS, abrangendo qualquer débito de contribuinte de pessoa física, jurídica e sociedades uniprofissionais, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro 2020, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou do sujeito passivo, que fará jus ao parcelamento dos débitos fiscais estipulados nesta lei.

§ 1º Os benefícios concedidos por esta lei poderão ser usufruídos por contribuintes que já tenham aderido ao programa REFIS instituídos por contribuintes que já tenham aderido ao programa REFIS instituído em Leis anteriores.

§ 2º As dívidas correspondentes aos débitos de que trata o caput serão consolidadas tendo por base a data de concessão do benefício.

Art. 3º. A opção pelo REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou do sujeito passivo mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Finanças ou Procuradoria Geral do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura pelo próprio contribuinte ou sujeito ou sujeito passivo da obrigação tributária de termo de confissão de dívida e em se tratando de imposto imobiliário e de taxa exigida no mesmo documento de arrecadação, pelo proprietário, possuidor ou o detentor dos direitos reais sobre o imóvel, e;

II – quitação de todos os débitos de um mesmo contribuinte, sujeito passivo ou inscrição fiscal compreendidos no período referido no artigo 1º desta lei;

III – os débitos objeto do parcelamento sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação Municipal e serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) para pessoa física e 100% (cem por cento) para pessoa jurídica do valor da Unidade Fiscal do Município de Seropédica – UFIMS.

Art. 4º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, sem prejuízo da discriminação por tributo a que se referir, e poderão ser pagos com descontos das multas fiscais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



ou moratórias e dos juros de mora e encargos de competência do Município na seguinte forma:

I – desconto de 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única (à vista) vencível em até 15 (quinze) dias, contados do deferimento do pedido;

II – desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III – desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV – desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

V – desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º A data de vencimento da primeira parcela poderá ser previamente escolhida pelo optante, desde que não ultrapasse o prazo de trinta (trinta) dias, contados a partir da data do deferimento do pedido de inclusão no REFIS, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes.

§ 2º Quando da adesão ao REFIS, os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados nos moldes do débito principal.

§ 3 As parcelas serão anualmente atualizadas e se pagas após o vencimento, serão acrescidas de multa moratória e juros de mora, conforme dispõe a legislação tributária municipal.

Art. 5º. A opção pelo REFIS em hipótese alguma alcançará o principal do tributo devido, assim como sua atualização monetária.

Art. 6º. São competentes para autorizar o ingresso no REFIS:

I – o Secretário Municipal de Finanças, quando o débito não estiver em fase de cobrança judicial;

II – o Procurador Geral do Município e Procuradores Municipais, no caso de débitos com ação judicial proposta.

Art. 7º. O contribuinte optante será automaticamente excluído do REFIS na ocorrência das seguintes situações:

I – inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 06 (seis) alternadas;

II – constatação, ainda que futura, de procedimento ou omissão do optante que tenha importado em diminuição do valor do débito ou, ainda, inobservância de qualquer exigência constante desta Lei;

III – constituição de crédito tributário pelo Fisco Municipal, lançado de ofício ou não,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



concernente a tributo ou multa abrangido pelo REFIS e não excluído na consolidação dos débitos do optante, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo lançamento tributário.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS implicará na exigibilidade integral dos débitos confessados, restabelecendo-se todos os acréscimos peculiares previstos na Legislação Municipal desde a data de vencimento inicial da dívida ou, se for o caso, da ocorrência do respectivo fato gerador, sem prejuízo da automática inscrição do débito em dívida ativa e da consequente cobrança judicial, deduzimos os valores eventualmente pagos.

§ 2º Uma vez excluído do REFIS, o contribuinte somente poderá requerer nova adesão para pagamento à vista, não sendo admitido novo ingresso para pagamento parcelado.

Art. 8º. Fica autorizado o cancelamento no sistema de administração tributária, de ofício, dos créditos tributários já extintos pelo advento da prescrição e não ajuizados.


Art. 9º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais, bem como, se houver, dos honorários advocatícios;

II – não gera direito à restituição, no todo ou em parte, de qualquer importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 10º. Casos omissos, ou gerem dúvidas sobre a interpretação, serão decididos pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11º. Esta Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.


Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal